

LEI MUNICIPAL Nº 5277, DE 02/09/2025
PROJETO DE LEI Nº 5743, DE 01/09/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS ADEQUADAS PARA AMAMENTAÇÃO E CUIDADOS COM BEBÊS EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a política de incentivo à criação de espaços apropriados para amamentação e cuidados com crianças de até três anos de idade, nos prédios públicos municipais e demais locais de grande circulação sob gestão do Poder Público.

Art. 2º Os espaços referidos nesta Lei têm como finalidade oferecer condições dignas para:

- I – amamentação;
- II – troca de fraldas e higienização infantil;
- III – breve descanso para mães ou responsáveis.

§ 1º Esses espaços deverão, sempre que possível, garantir acessibilidade, privacidade, higiene e conforto às pessoas responsáveis pelo cuidado com bebês.

§ 2º Os locais destinados poderão ser adaptados ou incorporados a áreas já existentes, como salas de espera, recepções e espaços familiares, respeitando-se os critérios de funcionalidade e segurança.

Art. 3º A implementação dos espaços será de responsabilidade do Poder Executivo, observadas as possibilidades orçamentárias e a conveniência administrativa, podendo ser feita de maneira progressiva.

Parágrafo único. Serão prioritários os seguintes locais para instalação:

- I – unidades de saúde e hospitais municipais;
- II – escolas, creches e centros de atendimento à infância;
- III – terminais e pontos de transporte coletivo;
- IV – prédios públicos com alto fluxo de atendimento;
- V – praças, parques, centros culturais e esportivos.

Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias e cooperações com entidades públicas ou privadas, visando à implantação, manutenção e funcionamento desses espaços.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para melhor definir os critérios de implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de setembro de 2025.

AUTORA: VERA. LAIS PIMENTA DE CARVALHO SACODA

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE

NABF\LAP\PHVB